



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 113/2021  
Dispensa nº 031/2021  
Fundamento: **Lei Federal nº 14.133/2021 - Artigo 75, II**  
Objeto: **Serviços de recolhimento de água servida**

**Parecer administrativo - 28/12/2021**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do memorando nº 9295/2021, solicita a contratação de Serviços de recolhimento de água servida. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento de água servida dos quiosques à beira-mar e trailers das lagoas, de acordo com as características constantes no Anexo I do presente Edital.

Considerando a relevância da presente contratação e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da Empresa **MARCELO SILVEIRA DE SIQUEIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.152.314/0001-59, pelo valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por coleta, perfazendo um total de R\$ 19.110,00 (dezenove mil, cento e dez reais) para o período de 30 de dezembro de 2021 a 14 de março de 2022, com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
1001 180541 0010 2039 3390 39 05 00 00 00 0001 - 19961.3

  
**CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**

Recolhimento de água servida dos quiosques à beira-mar e trailers das lagoas, conforme descrição a seguir:

- Período: 30 de dezembro de 2021 a 14 de março de 2022.

- Datas das coletas: dias 30/12/2021, 03/01/2022, 06/01/2022, 10/01/2022, 13/01/2022, 17/01/2022, 20/01/2022, 24/01/2022, 27/01/2022, 03/02/2022, 07/02/2022, 10/02/2022, 14/02/2022, 17/02/2022, 21/02/2022, 24/02/2022, 28/02/2022, 03/03/2022, 07/03/2022, 10/03/2022, 14/03/2022, perfazendo um total de 21 coletas por quiosque/trailer, no período.

- Quantidade de pontos de coleta: 14 (quatorze) pontos.

a) As coletas na orla deverão ocorrer até as 08:30h, impreterivelmente, e nas lagoas entre 09:00 e 12:00h.

b) A empresa deverá apresentar, semanalmente, à Secretaria do Meio Ambiente, uma planilha de recolhimento contendo o volume coletado e o comprovante de entrega à empresa recebedora da água servida.



# Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

**PARECER nº 093 em 29/12/2021**

Processo Licitatório nº **113/2021**

Dispensa nº. 031/2021

Assunto: **Serviços de recolhimento de água servida**

## **I — RELATÓRIO**

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na motivação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Memorando 9295/2021.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Orçamentos do serviço;
- Certidão negativa de débitos com a receita Federal;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade junto a fazenda Municipal;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Requerimento de empresário;
- Estatuto Social da empresa;
- Documento de identidade do empresário;
- Certidão judicial civil negativa;
- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF;
- Declaração de idoneidade;
- Declaração de inexistência de servidor no quadro de funcionários;
- Licença de funcionamento;
- Registro da empresa no CREA-RS;
- Registro de responsável técnico no CREA-RS;
- Licença Fepam;
- Licença Operação Fepam;
- Programa de Prevenção de riscos ambientais.

É o breve relatório.

## **II - MÉRITO**

Vieram os autos para exame e parecer.



*Marcia R. Tedesco de Oliveira*  
Marcia R. Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal



## Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).


Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

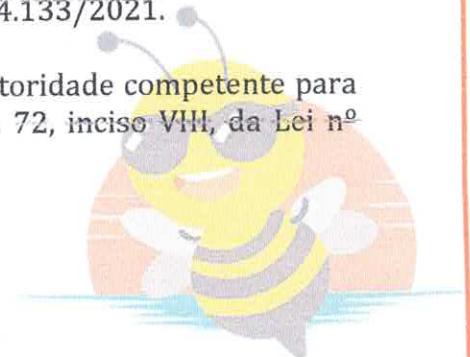
A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

### III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

  
Dra. Valéria M. Q. Manhães Bosco  
Valéria M. Q. Manhães Bosco  
Procuradora-Geral do Estado  
OAB/RS nº 92.571





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 113/2021, Dispensa de Licitação nº 031/2021.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 29 de dezembro de 2021.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**